

Ordem do dia Ponto n.º 03 **Ata n.º 06** 2020.04.17

PROTOCOLO EMERGÊNCIA ABEM COVID-19 - Presente a informação prestada
pela Chefe de Serviços de Ação Social Dra. Sandra Teixeira, que mereceu a
concordância da Senhora Vereadora Rosa Pinto, acompanhada da minuta do protocolo,
em anexo
O Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara." -
Deliberação – A Câmara delibera celebrar o Protocolo de Emergência Abem Covid-19
com a Associação Dignitude e aprovar a respetiva minuta. Esta deliberação foi tomada
por unanimidade



INFORMAÇÃO N.º 2020_ SAS_004

PARA: EXMA. SENHORA VEREADORA **ROSA PINTO**

DE: SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

DATA: 15/04/2020

DESPACHO

Concordo. À consideração do Senhor Presidente.

A Vereadora,

(Rosa Maria Pinto)

À reunião de Câmara.

1514/200

(Nuno Fonseca)

ASSUNTO: Protocolo Emergência Abem Covid-19

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, a 30 de janeiro de 2020, e à classificação pela Organização Mundial de Saúde da doença COVID-19 como pandemia, a 11 de março de 2020;

Atendendo que a atual situação pandémica vem aumentar a vulnerabilidade das famílias a nível social e económico;

Propõe-se assinatura de Protocolo Emergência Abem Covid-19 com a Dignitude dos quais se realçam os principais pontos:

- Abrange, para efeitos de comparticipação, todos o medicamentos sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Estado;
- Podem ser beneficiários todos as pessoas que se encontram numa situação fragilizada pela pandemia COVI-19, identificados pelo município;
- O protocolo tem validade de 3 meses, podendo ser renovado por igual período;
- O município contribui solidariamente com 50% do montante de comparticipações abem, efetuadas neste âmbito, pelos seus beneficiários referenciados.

À consideração superior de V.ª Ex.ª,

A Chefe dos Serviços de Ação Social,



www.cm-felguelras.pt







PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante;

e

Município de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede nos Paços do Concelho, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins Fonseca, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Felgueiras, de [data], adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa abem: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- IV. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas competências

















e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

Considerando ainda:

- V. Em dezembro de 2019 foi identificado pela primeira vez, na cidade de Wuhan, na China, o novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, (Síndrome Respiratória Aguda Grave) Coronavírus 2, COVID-19. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, espalhando-se globalmente, o que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar uma situação de Pandemia.
- VI. Vários países foram obrigados a adotar medidas excecionais, Portugal incluído. No dia 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência no país onde, entre várias obrigações civis, se determinou o regime de recolhimento domiciliário para a população em geral. Os declarados grupos de risco, idosos (mais 70 anos) e pessoas com doenças crónicas (ex.: doenças cardíacas, diabetes e doenças pulmonares), ficam obrigados ao dever especial de proteção. Pessoas infetadas em vigilância ativa têm obrigatoriamente de respeitar o isolamento imposto pelas autoridades.
- VII. De acordo com a Direção Geral da Saúde (DGS), a situação epidemiológica em Portugal tem conferido um aumento diário de casos confirmados com COVID-19, dos quais é



















revelado um aumento também diário de doentes hospitalizados, inclusivamente em unidades de cuidados intensivos, bem como é de mortes.

- VIII. Os impactos económicos e sociais desta Pandemia vão marcar a sociedade nos próximos tempos e os mais vulneráveis estão muito mais expostos, necessitando de ser protegidos e apoiados agora.
 - IX. Este é o momento de agir e dar resposta às necessidades da comunidade, em especial dos munícipes, com muita responsabilidade e solidariedade.

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento – Emergência *abem:* COVID-19.

Segunda

(Contributos)

- 1. A Dignitude assegurará, designadamente:
 - a) A representação perante terceiros do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento:
 - b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
 - c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
 - d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
 - e) A angariação de fundos para co-comparticipar a execução Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
 - f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;

Cofinanciado por:

















- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem:* Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa abem:
 Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4



















(quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignitude e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de três meses, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Cofinanciado por:

















Celebrado em [local], em [data].

Pela Dignitude	Pelo Município de Felgueiras
Maria João Fortes Toscano	Nuno Alexandre Martins Fonseca

ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Felgueiras**)

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo de Emergência *abem:* COVID-19 celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Felgueiras**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos munícipes beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO IIDOS BENEFICIÁRIOS

















Artigo 2º

(Conceito de beneficiário)

Para efeitos deste Anexo, consideram-se beneficiários todos os munícipes que se encontram numa situação fragilizada pela pandemia COVID-19, identificados pelo Município de Felgueiras (entidade referenciadora).

Artigo 3º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem:*, personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 4º

(Plataforma Dignitude)

- A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.
- 2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

Artigo 5º

















(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)

- 1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem:*.
- 2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
 - a. Nome completo;
 - b. Ano de nascimento:
 - c. Género;
 - d. Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - e. BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
- 3. O número de beneficiário *abem*: é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.
- 4. O Município é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.
- 5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.
- 6. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a Associação Dignitude e o Município obrigamse a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 6º

(Consentimento Informado)

 O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão abem:, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Artigo 7º

(Âmbito material)

- 1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
- 2. É conferido ao beneficiário *abem:* o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 8º

(Livre escolha da farmácia)

Cofinanciado por

















Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 9º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão abem:.

Artigo 10º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem:*.

Artigo 11º

(Comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento)

- 1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferir ao 5º preço mais baixo (PVP5).
- 2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM:

Artigo 12º

(Contributo financeiro)

- 1. O Município compromete-se a financiar 50% da comparticipação solidária *abem:* dos beneficiários identificados e registados pelo mesmo.
- 2. Os restantes 50% ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:.

Artigo 13º

(Transferência do contributo financeiro)

1. A Dignitude remeterá, até ao dia 20 de cada mês, uma Relação Resumo Global com informação sobre os montantes faturados pelas farmácias, no âmbito do presente

Cofinanciado por.



















Protocolo, cujas comparticipações foram em benefício dos beneficiários abem: identificados pelo Município.

- 2. O Município compromete-se a liquidar à Dignitude, 50% do montante indicado na Relação Resumo Global até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção, transferindo o contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105930085.59 da Dignitude, Fundo Emergência abem: COVID-19.
- 3. A Dignitude compromete-se a devolver ao Município o respetivo Recibo de Doação, que corresponderá ao valor do contributo financeiro liquidado.

Artigo 14º

(Avaliação)

- 1. Após 60 dias do início deste protocolo, os Outorgantes farão uma avaliação da implementação do presente Anexo de Protocolo de Emergência Social.
- 2. Da avaliação poderá resultar uma revisão do teor do presente Anexo.

Celebrado em [local], em [data].	
Pela Dignitude	Pelo Município de Felgueiras
——————————————————————————————————————	Nuno Alexandre Martins Fonseca











